



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107/2018

Data: 29/11/2018

Processo: 702

Vereador Flavio Pereira Lima (Bobilel Castilho), no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

(EMENTA) *“Dispõe sobre a instituição da cobrança de serviços, correspondente a custos operacionais gerados pela realização de eventos privados com fins lucrativos. e dá outras providências”.*

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo juntamente com a Secretaria de Mobilidade Urbana, a realização da cobrança dos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos ao sistema de segurança e viário.

Art. 2º- Consideram - se eventos privados que tenham fins lucrativos, para pagamento do preço correspondente aos custos operacionais, toda e qualquer atividade que interfira nas condições de normalidade das vias do Município, perturbando ou interrompendo a livre circulação de pedestres ou veículos, ou colocando em risco a segurança de pessoas e bens.

Parágrafo único - Excetuam-se do pagamento do preço correspondente aos custos operacionais e dos valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados os eventos beneficentes e sem fins lucrativos.

Art. 3º - Caberá as Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana definir em ato específico, os critérios e procedimentos de apropriação de custos para fixação dos preços de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O valor correspondente aos custos operacionais apurados nos termos desta lei deverá ser recolhido previamente à ocorrência do evento, sem o que não estará ele autorizado a realizar-se.

Parágrafo único. O recolhimento do valor referido no "caput" deste artigo não elide a responsabilidade dos promotores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público e privados, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, geralmente estes eventos que vem acontecendo em nossa Cidade, são de grande porte gerando alguns impactos e transtornos para os munícipes de uma forma geral.

CONSIDERANDO que, o Município não tem obrigação de arcar com despesas para eventos que não são de cunho social e sim privado (com fins lucrativos); onde é utilizado todo um aparato com equipamentos e servidores públicos municipal.

CONSIDERANDO que, contribuirá com o desenvolvimento da Cidade.

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, 29 de Novembro de 2018

BOBILEL CASTILHO
VEREADOR